



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

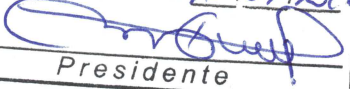
CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 16 DE MAIO DE 2026

PROCESSO Nº 71 / 2026

Lido na Reunião de 16/03/2026

Presidente

DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL DE USO ESPECIAL DESTINADO À SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESPLENDOR/MG.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica afetado integralmente ao uso institucional da Câmara Municipal de Resplendor/MG o imóvel urbano de propriedade do Município de Resplendor/MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Resplendor/MG, sob a Matrícula nº 9.356, Livro nº 2, constituído pelo lote nº 17 da quadra nº 11, situado à Avenida Olegário Maciel nº 386, com área total de 938,56 m², medindo 22,40 metros de frente e fundos por 41,90 metros nas laterais, contendo edificação com área aproximada de 317,50 m², conforme descrição constante da respectiva matrícula imobiliária.

Art. 2º O imóvel afetado por esta Lei passa a possuir a natureza jurídica de bem público de uso especial, nos termos do art. 99, inciso II, do Código Civil e art. 91 da Lei Orgânica do Município, sendo destinado ao funcionamento da sede da Câmara Municipal de Resplendor/MG, incluindo suas dependências administrativas, legislativas e institucionais.

Art. 3º A afetação de que trata esta Lei não implica transferência de domínio, permanecendo o Município de Resplendor/MG como titular do imóvel matriculado sob o nº 9.356.

Art. 4º Em decorrência da presente afetação, a Câmara Municipal poderá:

- I – realizar reformas, reparos, ampliações e melhorias no imóvel;
- II – executar investimentos estruturais necessários ao funcionamento das atividades legislativas;
- III – promover adequações relacionadas à segurança, acessibilidade, eficiência energética, sustentabilidade e demais melhorias de interesse público;
- IV – incluir despesas de manutenção, conservação e investimentos relativos ao imóvel em seu planejamento orçamentário anual e plurianual.

Art. 5º O imóvel somente poderá ter sua destinação alterada mediante prévia desafetação por lei específica.

Art. 6º O Poder Executivo deverá promover a atualização do cadastro e inventário dos bens públicos municipais, classificando o imóvel como bem público de uso especial vinculado ao Poder Legislativo Municipal, nos termos da legislação patrimonial vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72


PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

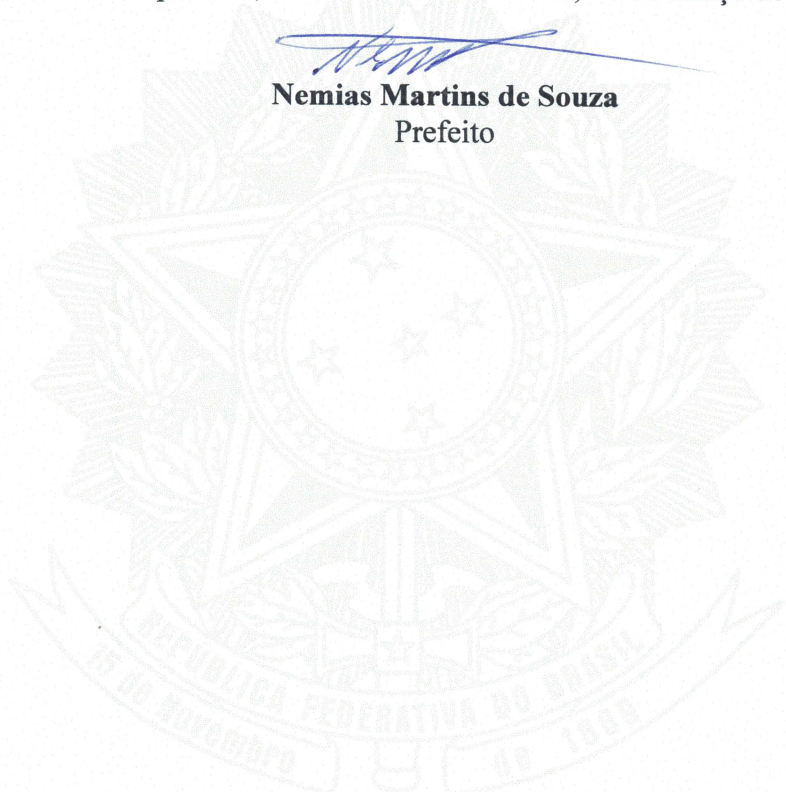
Art. 7º A destinação prevista nesta Lei reconhece e formaliza a utilização histórica, contínua e institucional do imóvel pela Câmara Municipal de Resplendor/MG como sede do Poder Legislativo.

Art. 8º O imóvel objeto desta Lei constitui sede institucional do Poder Legislativo do Município de Resplendor/MG, enquanto nele estiver instalado o funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 16 de março de 2026.


Nemias Martins de Souza
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal,

Ilustríssimos Edis,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade formalizar a afetação do imóvel público localizado na Avenida Olegário Maciel, nº 386, Centro, destinado ao funcionamento da Câmara Municipal de Resplendor/MG.

O referido imóvel vem sendo utilizado há mais de cinquenta anos como sede do Poder Legislativo Municipal, de forma contínua, pública e inequívoca, circunstância que já caracteriza a denominada afetação tácita, reconhecida pela doutrina do Direito Administrativo como a destinação de bem público ao atendimento de finalidade pública em razão de seu uso prolongado e institucional.

A presente proposição tem por objetivo formalizar juridicamente situação já consolidada no tempo, proporcionando maior segurança jurídica, adequada classificação patrimonial do bem e organização administrativa do patrimônio público municipal.

A medida encontra amparo no art. 99, inciso II, do Código Civil, que classifica como bens públicos de uso especial aqueles destinados ao funcionamento de serviços ou estabelecimentos da Administração Pública.

No âmbito municipal, a proposta também observa o disposto nos arts. 82 e 91 da Lei Orgânica do Município, que disciplinam a administração e a utilização dos bens públicos municipais e estabelecem que a gestão dos bens de uso especial deve ocorrer na forma da lei.

Importante destacar que a presente lei não implica transferência de propriedade do imóvel, permanecendo o bem pertencente ao Município de Resplendor/MG, limitando-se a formalizar sua destinação institucional ao funcionamento da Câmara Municipal.

Assim, a iniciativa visa consolidar juridicamente a sede do Poder Legislativo Municipal, assegurar correta classificação patrimonial do imóvel e garantir a continuidade da prestação dos serviços legislativos à população.

Diante da relevância da matéria para a organização administrativa do Município e para a segurança jurídica do patrimônio público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal.

Resplendor/MG, 16 de março de 2026.


Nemias Martins de Souza
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

OFÍCIO N.º 53/2026/GAB/PREF

Resplendor, 16 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Olegário Maciel, n.º 378, Centro
35230-000 Resplendor/MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a afetação de bem público municipal de uso especial destinado à sede da Câmara Municipal de Resplendor/MG”.

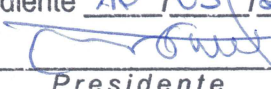
A presente proposição tem por finalidade promover a destinação formal de bem público municipal para uso especial, assegurando a adequada instalação e funcionamento da sede do Poder Legislativo Municipal. Tal medida busca conferir maior segurança jurídica à utilização do imóvel, bem como garantir a regularidade administrativa e patrimonial do bem, em conformidade com os princípios que regem a administração pública.

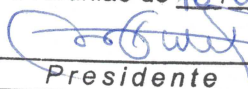
Ressalta-se que a afetação do referido bem público visa atender ao interesse público, proporcionando melhores condições estruturais para o desempenho das atividades legislativas, administrativas e institucionais desenvolvidas por essa Casa de Leis, em benefício da população do Município de Resplendor.


Diante do exposto, contamos com a análise e apreciação dos nobres Vereadores, reiterando nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Nemias Martins de Souza
Prefeito

Expediente 16/03/2026

Presidente

Lido na Reunião de 16/03/2026

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
RESPLENDOR - MG
Recebemos em
16/03/2026

RESPONSÁVEL

Jaqueline de F. Nôboa Abreu
Oficial de Gabinete
Câmara Municipal de Resplendor/MG